

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/SME/2026



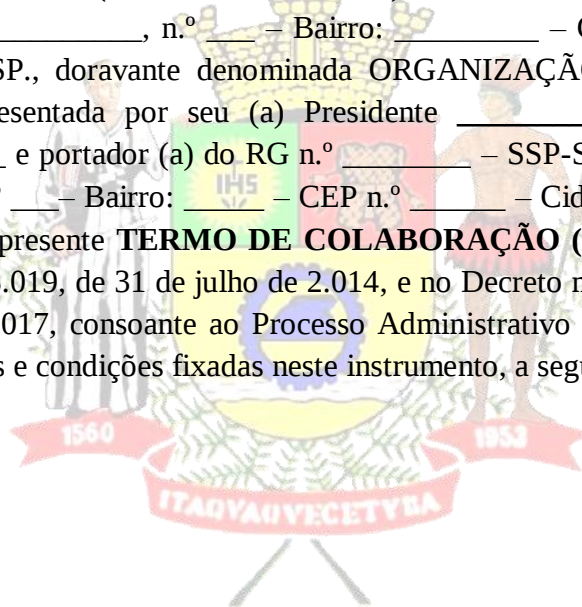
OBJETO: Administração – Creche Subvencionada XXX

Sumário	
PREÂMBULO.....	3
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.....	4
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.....	5
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS.....	6
CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DAS PARTES.....	6
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.....	6
CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES.....	11
CAPÍTULO III – DOS RECURSOS DA PARCERIA.....	12
CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.....	12
CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS.....	13
CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRATAÇÕES.....	15
CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES.....	17
CAPÍTULO IV – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.....	18
CLÁUSULA DÉCIMA – DO RELATÓRIO TÉCNICO.....	18
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	19
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.....	24
CAPÍTULO V – DAS ALTERAÇÕES E ENCERRAMENTO DA PARCERIA.....	24
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DA PARCERIA.....	24
CAPÍTULO VI – DAS SANÇÕES E RESPONSABILIZAÇÕES.....	27
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO.....	27
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	30
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.....	31
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTAGEM DE PRAZOS.....	31
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.....	31

Preâmbulo

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____ - ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Sme) E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

O **MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA**, inscrito no CNPJ sob nº 46.316.600/0001-64, com sede na Rua Vereador João Fernandes da Silva, 283, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba/SP, CEP 08576-000, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação (SME)**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e (*Razão Social da OSC*), inscrita no CNPJ sob o nº ____, com sede na Rua ____, n.º ____ – Bairro: ____ – CEP n.º ____ – Cidade: ____ – SP., doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, representada por seu (a) Presidente ____, inscrito (a) no CPF/MF n.º ____ e portador (a) do RG n.º ____ – SSP-SP, domiciliado (a) na Rua ____, n.º ____ – Bairro: ____ – CEP n.º ____ – Cidade: ____ – SP., resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO (TC)**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e no Decreto municipal nº 7.440, de 14 de fevereiro de 2017, consoante ao Processo Administrativo nº ____/____, mediante as cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.



CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o atendimento de Unidade Escolar de Educação Infantil - Creche, o qual deverá ser prestado às crianças matriculadas no Município de Itaquaquecetuba/SP, por meio do sistema de parceria, mediante repasse de recursos, nos termos da Cláusula Sexta, na **CRECHE SUBVENCIONADA** _____, situada na **Rua** _____, **n.º** ____ – **Bairro:** _____ – **CEP:** _____ – **Cidade:** _____ – **SP**, com início das atividades em ____/____/20____.

- 1.1. O OSC parceira desenvolverá suas atividades de acordo com as determinações previstas neste Termo de Colaboração e diretrizes previstas no Plano de Trabalho.
- 1.2. A entidade deverá executar o serviço de atendimento educacional às crianças matriculadas e das que vierem a ser matriculadas na unidade escolar, sem discriminação e impedimentos relacionados ao nascimento, situação familiar, idade, sexo, identidade de gênero, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie pessoas, famílias ou comunidades.
- 1.3. A OSC parceira deverá observar integralmente a Lei federal nº 8.069/1990 (“Estatuto da Criança e do Adolescente”) na execução da parceria, além das disposições legais da Lei federal nº 13.019/14, do Decreto municipal nº 7.440/17, orientações da SME e demais legislações pertinentes.
- 1.4. Na execução da parceria, a OSC parceira deverá adotar medidas de acessibilidade para os frequentadores com deficiência ou mobilidade reduzida.
- 1.5. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, direta ou indiretamente:
 - 1.5.1. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
 - 1.5.2. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração terá vigência de 24 meses, contados a partir da data de início de suas atividades, podendo ser prorrogado mediante pedido escrito, devidamente fundamentado, formulado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do término de vigência, por qualquer uma das partes.

2.1. O prazo máximo da parceria, contabilizando as prorrogações, é de 5 (cinco) anos.

2.1.1. A prorrogação da vigência deste Termo de Colaboração estará condicionada ao/à:

2.1.1.1. Aceite da Administração Pública;

2.1.1.2. Atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

2.1.1.3. Regularidade nas Prestações de Contas pelo período da parceria.

2.1.2. Quando a Administração Pública der causa ao atraso na liberação dos recursos, deverá prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, até o exato período em que formalizar o repasse devido.

2.1.3. A solicitação de prorrogação deste Termo de Colaboração, pela OSC parceira, deverá ser endereçada à respectiva Comissão de Monitoramento e Avaliação, física ou virtualmente, pelo e-mail comissao.mat@semecti.com.br ou no Setor de Protocolo da SME, no endereço Rua Uberlândia, nº 57 – Vila Virgínia – CEP 08573-020 – Itaquaquetuba/SP.

2.1.3.1. A decisão, pela renovação ou não da parceria, será devidamente notificada à associação pelo e-mail oficial da creche e da OSC parceira.

2.1.3.2. Da decisão do item 2.1.3.2, não cabe recurso.

2.1.4. Nos 7 (sete) dias que antecedem o término de vigência deste Termo de Colaboração, a Administração Pública terá amplo acesso aos dados e bens da unidade escolar, além de todos outros meios necessários, a fim de garantir a pacífica transição de administração da creche subvencionada objeto desta parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS FUNDAMENTAIS

São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho, o respectivo Edital e seus anexos.

3.1. Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração da essência do objeto.

3.1.1. As alterações e ajustes a este Termo de Colaboração deverão ser aprovados pela respectiva Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

As partes deste Termo de Colaboração se comprometem, reciprocamente, a cooperar e prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento do presente objeto, prezando pela boa-fé e pela proteção da confiança legítima ao longo e após a conclusão desta parceria.

4.1. São obrigações da Administração Pública municipal:

4.1.1. Atos de liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução do Plano de Trabalho e análise da prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

4.1.2. Fornecer manuais, orientações e palestras sobre o procedimento de prestação de contas, informando a OSC parceira previamente sobre tais eventos e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações de conteúdo;

4.1.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

4.1.4. Fornecer meios para obtenção de pesquisa de satisfação com os beneficiários do respectivo Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

4.1.5. Liberar os recursos em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto deste Termo de Colaboração;

4.1.6. Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes e após o término da sua vigência, por meio das Comissões, Gestores de parceria e Departamento de Prestação de Contas;

4.1.7. Viabilizar o acompanhamento, quando possível, via *internet*, dos processos de liberação de recursos;

4.1.8. Manter, em seu sítio oficial, a divulgação desta parceria, por, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final deste Termo de Colaboração;

4.1.9. Divulgar, via sítio oficial da Ouvidoria municipal (<https://eouve.com.br>), os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos para consecução desta parceria;

4.1.10. Garantir a transferência segura e sem turbações da unidade escolar entre as associações;

4.1.11. Publicar extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial de Itaquaquetuba;

4.1.12. Garantir a atuação de autoridades fazendárias, sanitárias, trabalhistas ou quaisquer outras autoridades competentes que venham a fiscalizar os deveres legais da OSC parceira;

4.1.13. Auxiliar a OSC parceira em dúvidas e questionamentos acerca do cumprimento do objeto desta parceria e no diálogo com órgãos de controle.

4.2. São deveres da Organização da Sociedade Civil parceira:

4.2.1. Atuar, pedagógica e financeiramente, em prol do fiel cumprimento do objeto desta parceria, seguindo rigorosamente as estipulações previstas no Plano de Trabalho, observando suas regras, metas e prazos;

4.2.2. Utilizar a presente unidade escolar apenas para a execução do objeto desta parceria;

4.2.3. Demonstrar ao gestor da parceria o cumprimento das atividades previstas para a OSC;

4.2.4. Manter a área da unidade escolar livre para acesso, circulação e permanência dos estudantes e familiares, observado o horário de funcionamento do local, as restrições aos frequentadores e a capacidade estrutural do ambiente;

- 4.2.5.** Conservar e manter os materiais e equipamentos da unidade escolar e os adquiridos com os repasses municipais;
- 4.2.6.** Promover a participação dos pais dos estudantes no processo de educação, com captação de suas opiniões e dúvidas;
- 4.2.7.** Manter registro sistematizado dos estudantes da unidade escolar, garantindo sua localização e acompanhamento;
- 4.2.8.** Promover a limpeza das instalações da unidade escolar, garantindo o uso higiênico do espaço por seus frequentadores;
- 4.2.9.** Armazenar adequadamente alimentos, materiais de higiene e demais produtos de consumo;
- 4.2.10.** Realizar pequenas manutenções e reparos referentes à conservação predial e de instalações utilizadas na unidade escolar, após notificação e autorização do Departamento de Engenharia da SME e respeitando o procedimento de pesquisa de preços para aquisição de bens e mão de obra;
- 4.2.11.** Manter escrituração contábil atualizada e regular;
- 4.2.12.** Manter e movimentar os recursos repassados pela Administração Pública em conta bancária específica e exclusiva, aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela municipalidade, vedada a realização de pagamento antecipado com tais valores;
- 4.2.13.** Garantir e fornecer livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, de controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos, informações e local de execução do objeto desta parceria;
- 4.2.14.** Inserir cláusula, em contratos que celebrar com fornecedores de bens ou serviços com finalidade de execução do objeto desta parceria, que garanta livre acesso aos servidores dos órgãos ou entidades públicas repassadoras de recursos, de controle interno e do Tribunal de Contas, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo se o contrato celebrado for de adesão;
- 4.2.15.** Responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, incluindo despesas de custeio, investimento e de pessoal objeto desta parceria;
- 4.2.16.** Responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à parceria e ao cumprimento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou

subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

4.2.17. Disponibilizar publicamente, em seu sítio oficial na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, ao menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos repassados;

4.2.18. Promover, em até 5 (cinco) dias do início das atividades deste Termo de Colaboração, a devida transferência de titularidade das contas de consumo do imóvel onde funciona a respectiva unidade escolar para o nome da OSC ora contratante, sob pena de incorrer em descumprimento do objeto desta parceria;

4.2.19. Não permitir a turbacão de terceiros na unidade escolar, comunicando imediatamente às autoridades competentes tais transgressões;

4.2.20. Solicitar ao Gestor da Parceria, em caso de gastos que extrapolem o previsto no Plano de Trabalho, a utilização dos recursos advindos da parceria para esse fim, apresentando pesquisa de preços e sua não afetação às demais despesas da unidade escolar.

4.2.21. Direcionar dúvidas e questionamentos acerca desta parceria à SME e seus departamentos específicos, por meio dos respectivos gestor ou Comissão de Monitoramento e Avaliação.

4.2.22. Restituir, ao final desta parceria, o saldo financeiro não utilizado das verbas repassadas à Municipalidade;

4.2.23. Zelar pela integridade de todos os bens públicos da unidade escolar, incluindo equipamentos, móveis e bens simples;

4.2.24. Responder por danos em equipamentos e instalações, quando houver culpa exclusiva da OSC parceira;

4.2.25. Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal pelas atividades da OSC e demais atividades necessárias à execução do objeto desta parceria, bem como pelos eventuais danos recorrentes, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos, representantes, contratados ou parceiros;

4.2.26. Informar previamente à SME em caso de modificações estatutárias que impactem na parceria ou na composição da diretoria e seus órgãos consultivos;

4.2.27. Atender às convocações e responder às notificações formalmente encaminhadas pela SME;

4.2.28. Apresentar ao Departamento de Prestação de Contas da SME, no prazo por ele fixado, a prestação de contas mensal e final, além de demais justificativas pertinentes;

4.2.29. Disponibilizar material comprobatório do cumprimento do objeto por todos os meios cabíveis, inclusive fotos e vídeos, para apresentar ao gestor da parceria a fim de comprovar o cumprimento do Plano de Trabalho;

4.2.30. Manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, todas as informações das atividades executadas durante a vigência desta parceria, permitindo livre acesso à SME a elas a qualquer momento;

4.2.31. Abrir conta corrente específica e isenta de tarifa bancária na instituição financeira indicada pela Administração Pública, para recebimento dos repasses municipais financiadores da execução da presente parceria.

4.3. São deveres do(a) Gestor(a) desta parceria:

4.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução desta parceria, com vistorias *in loco* periódicas e demais ações que considerar apropriadas ou solicitadas pela competente Comissão de Monitoramento e Avaliação;

4.3.2. Informar à respectiva Comissão de Monitoramento e Avaliação a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, além de comunicar indícios de irregularidades na gestão dos recursos e na esfera pedagógica da unidade escolar;

4.3.3. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação acerca das análises das prestações de contas mensais e final;

4.3.4. Garantir o cumprimento, pela respectiva OSC, das decisões e orientações proferidas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação em face desta parceria;

4.3.5. Instaurar processo administrativo de aplicação de sanção quando verificar indícios de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho ou por recomendação da competente Comissão de Monitoramento e Avaliação, se assim anuir.

4.3.6. Analisar solicitações de gastos que extrapolem o previsto no Plano de Trabalho, formulados pela OSC parceira, e emitir parecer favorável ou não ao dispêndio, enviando os documentos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para decisão;

4.3.7. Disponibilizar insumos e equipamentos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.4. É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação, como gestor da parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a OSC partícipe, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

4.5. A nomeação do gestor da parceria é ato exclusivo da Administração Pública, podendo nomear outro gestor por sua conveniência ou circunstâncias administrativas, independente da anuência da OSC parceira, a qualquer tempo da vigência do contrato de parceria.

4.5.1. Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à OSC parceira:

5.1. Cobrança ou solicitação de valores pecuniários dos frequentadores da unidade escolar, a qualquer título, para acesso ou participação em atividades, além da exigência de frequência.

5.2. Realizar ações que violem os direitos à liberdade, respeito e dignidade dos frequentadores da unidade escolar;

5.3. Promover atividades ou eventos que coloquem em risco a segurança ou integridade dos participantes e dos equipamentos da unidade escolar;

5.4. Promover atividades lesivas ao meio ambiente, ao patrimônio público ou ao patrimônio urbanístico;

5.5. Utilizar-se de menor de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e de acordo com a legislação pertinente;

5.6. Remover, a qualquer tempo, bens da unidade escolar que sejam de sua propriedade ou adquiridos com valores dos repasses municipais.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS DA PARCERIA

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Será transferido à OSC parceira, até o 10º dia útil de cada mês, o valor correspondente ao repasse mensal devido em decorrência da execução das atividades descritas neste Termo de Colaboração, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho.

6.1. Como subvenção do presente projeto de parceria, se estabelece o seguinte parâmetro:

6.1.1. O repasse fixo mensal, conforme tabela prevista na cláusula 18.5 do Edital de Chamamento nº/SME/2026, tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das disposições do Regimento Comum das Escolas, bem como do piso remuneratório estabelecido pelo sindicato da categoria (SIEMACO), por meio de Acordo Coletivo, sendo devido independentemente do número de estudantes atendidos, nos termos abaixo:

CARGO/FUNÇÃO	VERBA OU SALÁRIO BASE MENSAL
DIRETOR DE CRECHE	R\$ 4.200,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.750,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.640,00
ADI – I	R\$ 1.750,00
ADI – II	R\$ 1.800,00

ADI – III	R\$ 1.850,00
ADI – IV	R\$ 1.900,00
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL I	R\$ 3.168,18
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL II	R\$ 3.168,18
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL III	R\$ 3.168,18
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL IV	R\$ 3.168,18

6.1.2. O Quadro de Recursos Humanos deverá ser composto, obrigatoriamente, conforme o Regimento Comum das Escolas de Itaquaquecetuba (Decreto nº 7.488/2017), referenciado no respectivo Termo de Colaboração.

6.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades e somente após conclusão do procedimento de apuração dos devidos gastos:

6.2.1. Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;

6.2.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou inadimplemento da OSC em relação a outras cláusulas deste Termo de Colaboração;

6.2.3. Quando a OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3. Os repasses públicos serão creditados e geridos em conta corrente específica aberta exclusivamente para este Termo de Colaboração, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública.

6.3.1. Enquanto os recursos públicos não forem empregados em sua finalidade, deverão ser aplicados em caderneta de poupança da própria entidade, se a previsão para seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês.

6.3.1.1. Os recursos provisionados para fins de pagamentos de 13º salário, remuneração de férias anuais e rescisões trabalhistas deverão ser mantidos em caderneta de poupança da instituição financeira pública até o momento de sua utilização.

6.4. A movimentação dos repasses municipais e os pagamentos originários desse montante somente poderão ser realizados por transferência eletrônica, em modalidades previstas pelo Banco Central, e deverão indicar o beneficiário final.

6.4.1. Os pagamentos serão realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviço, sendo vedado o pagamento antecipado.

6.5. Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela Administração Pública da alteração no Plano de Trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados, pela organização da OSC, na ampliação de metas do objeto da parceria.

6.6. A OSC parceira poderá elaborar e gerir projetos de captação de estudantes e de recursos incentivados e não incentivados, junto a pessoas físicas e jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo, cada parte, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1. É vedado à OSC parceira, ensejando rescisão do ajuste, glosas e retenção de parcelas dos repasses municipais e/ou instauração de procedimento de aplicação de sanção:

7.1.1. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar com instituições financeiras ou demais entidades, vinculadas ou não ao Plano de Trabalho;

7.1.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

7.1.3. Modificar o objeto desta parceria, exceto no caso de ampliação de metas e desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

7.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

7.1.5. Realizar despesa em data posterior à vigência da parceria, com exceção de contas de consumo, despesas de natureza trabalhista e gastos autorizados pela Administração Pública;

7.1.6. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

7.1.7. Realizar despesas com:

7.1.7.1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

7.1.7.2. Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.1.7.3. Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atue diretamente na execução do objeto desta parceria e não esteja previsto no Plano de Trabalho;

7.1.7.4. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, salvo as melhorias realizadas com recursos próprios sem vinculação com os recursos repassados.

7.1.8. Realizar pagamento de despesas acima do previsto no Plano de Trabalho ou que não estão descritas nele.

7.2. Podem ser pagas, com recursos vinculados à parceria, desde que previstas no Plano de Trabalho, despesas com:

7.2.1. Aquisição de equipamentos, materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de manutenção acima do valor estipulado no Plano de Trabalho, desde que realizada avaliação do Departamento de Engenharia da SME e/ou da Supervisão Pedagógica da SME e com expressa autorização da competente Comissão de Monitoramento e Avaliação, sempre precedida de pesquisa de preços pela OSC parceira e anuência do gestor da parceria;

7.2.2. Remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, 13º salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que:

7.2.2.1. Compreendam atividades previstas para a consecução do objeto;

7.2.2.2. Sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua;

7.2.2.3. Proporcionais ao tempo de trabalho do funcionário, efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

7.3. A remuneração de equipe de trabalho, com recursos transferidos pela Administração Pública, não gera vínculo trabalhista com a municipalidade.

7.3.1. A inadimplência da OSC em relação aos encargos trabalhistas não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento.

7.4. A seleção e a contratação, pela OSC, de equipe envolvida na execução do Termo de Colaboração, deverão observar os Princípios da Administração Pública, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

7.5. Caberá ação regressiva perante a pessoa física que, de qualquer forma, houver dado causa à irregularidade na aplicação dos repasses municipais.

7.6. A responsabilidade de administração dos repasses municipais perante a Administração Pública, com boa e regular aplicação dos valores, é da OSC parceira e dos responsáveis consignados neste Termo de Colaboração.

7.7. Será considerado desvio de recursos públicos, com dever de restituição aos cofres públicos e imediata instauração de processo administrativo de sanção:

7.7.1. Despesas não autorizadas no Plano de Trabalho;

7.7.2. Despesas sem identificação do beneficiário final;

7.7.3. Realizadas em desacordo com os procedimentos de pesquisa de preços expedidas pela SME.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRATAÇÕES

As contratações de bens e serviços, pela OSC, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da legalidade, moralidade, boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia e razoabilidade, objetivando a busca permanente pela qualidade e durabilidade.

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao cumprimento deste Termo de Colaboração são de responsabilidade exclusiva da OSC, sem responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública.

8.1.1. A contratação de funcionários pela OSC parceira deverá observar todas as exigências legais, em especial as trabalhistas e as específicas de cada área de atuação.

8.1.2. A composição da equipe de trabalho da OSC parceira deverá observar as exigências técnicas e de formação previstas no Plano de Trabalho e neste Termo de Colaboração.

8.1.2.1. O gestor desta parceria e a competente Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão, a qualquer tempo, solicitar o currículo profissional e acadêmico da equipe de profissionais responsável pelas atividades na unidade escolar, para verificar sua compatibilidade de qualificação.

8.2. Para a execução do objeto desta parceria, a OSC parceira deverá possuir quadro de funcionários compatível com as obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração e no respectivo Plano de Trabalho.

8.2.1. Para a execução de atividades objeto deste Termo de Colaboração, a OSC parceira poderá contratar ou realizar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, permanecendo a OSC celebrante da parceria como responsável perante a SME pelas atividades realizadas na unidade escolar.

8.3. As aquisições de bens e a contratação de prestações de serviços com recursos vinculados a esta parceria deverão observar, obrigatoriamente, o procedimento de pesquisa de preços.

8.3.1. A pesquisa de preços é o procedimento em que a OSC parceira, previamente à aquisição de bens ou serviços, realiza, no mínimo, 3 (três) orçamentos, em empresas distintas, sobre produto ou serviço de mesma natureza, optando pelo melhor custo-benefício.

8.3.1.1. É possível a seleção da oferta com maior valor, desde que devidamente justificado. Nesse caso, previamente à contratação ou aquisição, deverá a OSC parceira informar o gestor da parceria, o qual analisará o pedido e o acatará ou indeferirá.

8.4. É vedada à Administração Pública a prática de atos de interferência, direta ou indiretamente, na seleção e contratação de pessoal pela OSC parceira ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços à OSC parceira.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Para fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes, além do acervo digital e quaisquer outros adquiridos com recursos envolvidos nesta parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

9.1. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo ser formalizada promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese da extinção da parceria.

9.1.1. Extinta a parceria, os bens remanescentes serão, de forma gratuita e automática, incorporados ao patrimônio da Administração Pública, devendo estar em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, além de livres de quaisquer ônus ou encargos.

9.2. A OSC parceira receberá, no momento de início das atividades, a relação atualizada de bens remanescentes da unidade escolar, a qual deverá ser entregue em perfeitas condições quando da extinção da parceria.

9.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos vinculados à parceria deverão, no momento de sua aquisição, ser doados à Administração Pública e permanecerão disponíveis para retirada após a extinção da parceria ou a Prestação de Contas Final.

9.3.1. No momento de aquisição do bem, a OSC parceira deverá preencher o Termo de Doação (Anexo VII do Edital) e protocola-lo no Departamento de Almoxarifado da SME, no endereço Rua Alfa, nº 372, Bairro Una – CEP 08599-670 – Itaquaquetuba/SP.

9.3.2. Deverá ser apresentada, na prestação de contas mensal, comprovante de protocolo do termo de doação do bem no Departamento de Almoxarifado da SME, conjuntamente à nota fiscal de aquisição do respectivo bem.

9.4. A Administração Pública poderá, desde que devidamente fundamentado, proceder à doação dos bens remanescentes da unidade escolar à OSC parceira, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade da execução do objeto.

9.5. É dever da OSC parceira manter inventário dos bens remanescentes durante a vigência da parceria.

9.5.1. A SME poderá, a qualquer momento, solicitar acesso ao inventário de bens remanescentes da OSC parceira.

9.6. A Administração Pública poderá, por ato próprio e independente de autorização judicial, em caso de inexecução ou baixa performance da OSC parceira, sobre parceria em vigor ou não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população e realizar ou garantir o cumprimento das metas ou atividades pactuadas:

9.6.1. Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

9.6.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, em caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado, na prestação de contas final, o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumiu o encargo.

CAPÍTULO IV – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RELATÓRIO TÉCNICO

10.1 Será elaborado, mensalmente, Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria pelo gestor da parceria, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

10.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas.

10.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas em razão da execução do objeto e do impacto social obtido em razão da parceria até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho:

10.1.2.1. A análise da eficácia e efetividade das ações de execução do objeto da parceria deverá conter:

10.1.2.1.1. Resultados já alcançados e seus benefícios a curto e longo prazo.

10.1.2.1.2. Impactos econômicos e sociais na unidade escolar e região.

10.1.2.1.3. Grau de satisfação do público-alvo.

10.1.2.1.4. Possibilidade de sustentabilidade das atividades, após a conclusão da parceria.

10.1.3. Descrição dos valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados.

10.1.4. Análise dos documentos comprobatórios de despesas apresentados pela OSC parceira na prestação de contas mensal.

10.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.2. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será anexado, pelo gestor da parceria, ao respectivo processo de prestação de contas mensal, independentemente de manifestação da OSC parceira.

10.2.1. Caso seja constatada irregularidade, a OSC parceira será notificada para, em até 5 (cinco) dias úteis, proceder à regularização das inconsistências apontadas.

10.2.1.1. Se a OSC parceira se recusar ou não acatar totalmente as determinações previstas no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, os autos serão remetidos ao gestor da parceria, para análise da justificativa da associação e, se pertinente, instauração de procedimento administrativo de sanção.

10.2.1.1.1. Independentemente da instauração do procedimento administrativo de sanção, após a análise do gestor da parceria, os autos serão encaminhados à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e julgamento definitivo do parecer do Departamento de Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas consiste no procedimento de análise e avaliação da execução financeira e pedagógica da parceria, garantindo a verificação do cumprimento do objeto desta parceria e o alcance das metas e resultados previstos no Plano de Trabalho.

11.1. A prestação de contas compreende:

11.1.1. Prestação de contas mensal: apresentação das despesas mensais da OSC parceira com os valores dos repasses municipais, e;

11.1.2. Prestação de contas final: análise e manifestação conclusiva acerca das contas da OSC parceira durante o período de vigência da parceria.

11.2. A prestação de contas mensal deverá ser apresentada pela OSC parceira, no Departamento de Prestação de Contas da SME, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

11.2.1. Se o dia estipulado no item 11.2. for final de semana ou feriado, o prazo será postergado ao dia útil subsequente.

11.3. A prestação de contas apresentada pela OSC parceira deverá conter elementos que permitam a avaliação do andamento da execução do objeto conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e comprovação do alcance das metas e resultados esperados.

11.3.1. Poderão ser apresentados ou solicitados, pelo Departamento de Prestação de Contas, quaisquer documentos capazes de comprovar as despesas realizadas, inclusive:

11.3.1.1. Extrato da conta bancária específica e exclusiva dos repasses municipais.

11.3.1.2. Notas e comprovantes fiscais com data, valor e dados da OSC parceira.

11.3.1.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver.

11.3.1.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto, com fotos, vídeos ou outros suportes.

11.3.1.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

11.3.1.6. Planilha com relação e descrição das despesas e correlação com os comprovantes apresentados.

11.3.1.7. Balancete mensal devidamente auditado por contador independente e legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.3.1.8. Balanço anual, na prestação de contas final, referente a cada exercício em que houve a parceria.

11.3.1.9. Relação mensal de bens permanentes adquiridos, produzidos ou construídos.

11.3.1.10. Valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o período.

11.4. O Departamento de Prestação de Contas efetuará as glosas de valores, até o saneamento das seguintes impropriedades:

11.4.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida.

11.4.1.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá analisar as glosas efetuadas pelo Departamento de Prestação de Contas e homologá-las, somente se os valores:

11.4.1.1.1. Não estiverem previstos no Plano de Trabalho;

11.4.1.1.2. Tratarem de aquisição de bens com valor acima de 40% sobre o montante da estimativa anual prevista no Plano de Trabalho;

11.4.1.1.3. Tratarem de prestação de serviço com valor acima de 40% sobre o montante da estimativa anual prevista no Plano de Trabalho.

11.4.1.2. Se a decisão da Comissão de Monitoramento e Avaliação for favorável à Associação parceira, o valor glosado deverá ser restituído à conta corrente específica vinculada à parceria.

11.4.1.3. Quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos Órgãos de Controle Interno ou Externo.

11.4.1.4. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração.

11.5. A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, documentos apresentados pela OSC parceira e dos seguintes relatórios:

11.5.1. Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela OSC e assinado por seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos.

11.5.2. Relatório de Execução Financeira, elaborado pela OSC parceira e assinado por seu representante legal e pelo contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

11.5.3. Relatórios internos da Administração Pública:

11.5.3.1. Relatório de Vistoria Técnica *in loco*;

11.5.3.2. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

11.6. A prestação de contas final será iniciada, de ofício, em até 5 (cinco) dias úteis do encerramento de vigência desta parceria, pelo Departamento de Prestação de Contas.

11.6.1. A Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final, pelo Departamento de Prestação de Contas, se dará em até 120 (cento e vinte) dias após o início desse

processo, prorrogável por até igual período, conferindo ampla defesa e contraditório à OSC parceira, devendo concluir pela:

11.7.1. Aprovação da prestação de contas.

11.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário.

11.7.3. Rejeição da prestação de contas em caso de faltas graves e que resultem dano ao erário.

11.8. Será concedido prazo de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para manifestação da OSC parceira, em exercício de seu contraditório e ampla defesa no procedimento de prestação de contas final.

11.8.1. No prazo de resposta, a OSC parceira poderá sanar a irregularidade ou omissão apontada, ensejando a revisão do respectivo parecer.

11.8.2. Os autos serão encaminhados à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para análise e homologação do parecer conclusivo da prestação de contas final.

11.9. O transcurso do prazo definido no item 11.6. sem que as contas tenham sido apreciadas:

11.9.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

11.9.2. Impedem incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados.

11.10. A prestação de contas final será avaliada, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, em:

11.10.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

11.10.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário.

11.10.3. Irregulares, quando comprovada qualquer uma das seguintes ocorrências:

11.10.3.1. Omissão no dever de prestar contas.

11.10.3.2. Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

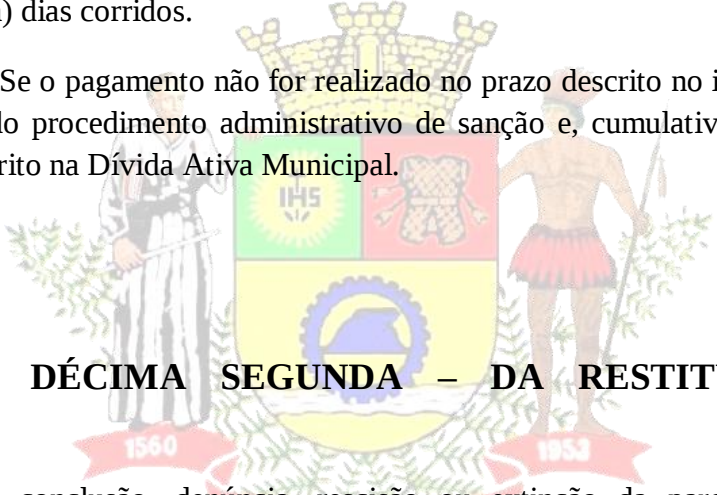
11.10.3.3. Dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.

11.10.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.11. A OSC parceira deve manter em seus arquivos, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do dia útil subsequente à sua entrega, os documentos que compõem a prestação de contas final.

11.12. Ao final da parceria, qualquer saldo remanescente na conta corrente específica deverá ser devolvido pela OSC parceira, mediante pagamento de guia de recolhimento, em até 30 (trinta) dias corridos.

11.12.1. Se o pagamento não for realizado no prazo descrito no item 11.12., será instaurado procedimento administrativo de sanção e, cumulativamente, o valor será inscrito na Dívida Ativa Municipal.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão obrigatoriamente devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos.

12.1. Caso o pagamento não seja realizado no prazo estipulado neste *caput*, a Comissão de Monitoramento e Avaliação instaurará, de ofício, procedimento administrativo de sanção (Tomada de Contas Especial) e, ao seu término, se constatada má-fé da OSC parceira e indícios de crime, encaminhará os autos ao Ministério Público para adoção das medidas cabíveis.

12.1.1. A não devolução dos recursos ao fim da parceria caracteriza dano ao erário público e utilização indevida de recursos municipais.

CAPÍTULO V – DAS ALTERAÇÕES E ENCERRAMENTO DA PARCERIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO DA PARCERIA

As condições fixadas no presente Termo de Colaboração poderão ser alteradas ao longo de sua vigência, mediante prévia autorização da Comissão de Monitoramento e Avaliação, formalizada por meio de aditamento.

13.1. A proposta de alteração deste Termo de Colaboração, formulada pela OSC parceira, deverá conter:

13.1.1. Revisão do Plano de Trabalho;

13.1.2. Justificativa atrelada ao interesse público da proposta;

13.1.3. Apresentação da proporcionalidade e razoabilidade da proposta;

13.1.4. Motivação, devidamente explicada, para adoção das alterações.

13.2. Poderão ser celebrados aditivos a este Termo de Colaboração para esclarecer ou detalhar questões atinentes à parceria, além de promover alteração do gestor da mesma.

13.3. A parceria será extinta quando ocorrer:

13.3.1. A conclusão da parceria, em razão do decurso do prazo de vigência;

13.3.2. A denúncia da parceria;

13.3.3. A rescisão da parceria;

13.3.4. A anulação da parceria, em razão de decisão judicial;

13.3.5. A extinção da OSC parceira.

13.4. Encerrada a parceria, independentemente da modalidade, os bens remanescentes serão transferidos à SME, assim como os saldos financeiros remanescentes, sob pena de responsabilização pessoal dos membros diretores da OSC parceira.

13.4.1. Haverá, ao fim da parceria, a imediata assunção do objeto pela SME, procedendo ao levantamento dos bens remanescentes do imóvel e sua ocupação.

13.5. Extinta a parceria antes do decurso do prazo de vigência deste Termo de Colaboração, a SME, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

13.5.1. Valer-se do pessoal empregado na prestação das atividades imprescindíveis à continuidade da execução do objeto;

13.5.2. Manter os contratos firmados pela OSC parceira com terceiros pelos prazos e condições inicialmente ajustados.

13.6. A presente parceria se extinguirá, automaticamente e sem necessidade de prévio aviso, quando houver o término do prazo de sua duração.

13.6.1. Encerrada este Termo de Colaboração e ressalvadas as hipóteses legalmente previstas, a OSC parceira será responsável pelo encerramento de quaisquer negócios jurídicos inerentes à parceria e celebrados com terceiros, assumindo os ônus resultantes de atrasos e impropriedades causadas pela sua omissão.

13.7. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições e prazos:

13.7.1. A execução do objeto não poderá ser interrompida ou paralisada até a realização de transição para outra associação parceira administrar o objeto desta parceria ou até a expressa anuência da Administração Pública.

13.7.2. Todos os bens, contratações e obrigações adquiridos e celebrados utilizando recursos desta parceria deverão ser listados, regularizados e, se possível, cancelados pela OSC parceira, retirando quaisquer ônus dos itens supracitados anteriormente à devolução do objeto da parceria.

13.7.3. O presente Termo de Colaboração não poderá ser denunciado, pela OSC parceira, nos últimos 60 (sessenta) dias de vigência desta parceria.

13.8. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido, pela Administração Pública, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou administrativo, nas seguintes hipóteses:

13.8.1. Inadimplemento injustificado das cláusulas compactuadas neste Termo de Colaboração;

13.8.2. Utilização de recursos do repasse em desacordo com o Plano de Trabalho;

13.8.3. Falta de apresentação de prestações de contas parcial ou final;

13.8.4. Irregularidade ou inexecução total ou parcial injustificada do objeto, metas ou resultados pactuados;

13.8.5. Violação da legislação pertinente;

13.8.6. Cometimento de falhas reiteradas na execução desta parceria, inclusive com rejeições nas prestações de contas parciais;

13.8.7. Malversação de recursos públicos;

13.8.8. Constatação de falsidade ou fraude em informações ou documentos apresentados;

13.8.9. Não atendimento reiterado às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

13.8.10. Descumprimento das condições que caracterizam a OSC parceira como associação, nos termos da Legislação aplicável;

13.8.11. Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao gestor da parceria;

13.8.12. Outras hipóteses que causem dano ao erário ou prejudiquem a execução desta parceria;

13.8.13. Após averiguação da execução da parceria pelo respectivo gestor, com constatação de irregularidades financeiras e/ou pedagógicas.

13.9. A rescisão que trata o item 13.8. deverá ser comunicada à OSC parceira com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com apresentação da motivação da decisão pela Administração Pública.

13.9.1. A OSC parceira, em caso de rescisão unilateral que decorrer de comprovado dolo ou má gestão, não fará jus a quaisquer indenizações.

13.9.2. A rescisão unilateral não afasta a possibilidade de instauração de procedimento administrativo de sanção sobre a OSC parceira e nem de Tomada de Contas Especial para responsabilização de seus dirigentes.

13.10. A sugestão de rescisão encaminhada pelo gestor da parceria (item 13.8.13.) deverá ser encaminhada à Comissão de Monitoramento e Avaliação para análise e homologação.

13.10.1. Se a Comissão de Monitoramento e Avaliação anuir com a sugestão de rescisão unilateral, ela será encaminhada ao(à) Secretário(a) da SME, para adoção das medidas cabíveis.

13.11. Se alguma das disposições deste Termo de Colaboração for considerada, administrativa ou judicialmente, como ilícita, inválida, nula ou inexecutável, esta será destacada das demais cláusulas e substituída por outra lícita e similar que reflita as intenções originais das partes, observando-se os limites da legislação.

13.11.1. Demais disposições deste Termo de Colaboração seguirão vigentes e produzindo seus efeitos.

13.12. Em caso de extinção da OSC parceira por falência ou extinção, os bens remanescentes deverão ser listados e incorporados ao patrimônio da municipalidade.

13.12.1. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da OSC parceira extinta sem que a SME proceda à vistoria e ateste o estado em que se encontram os bens remanescentes e realize sua incorporação.

CAPÍTULO VI – DAS SANÇÕES E RESPONSABILIZAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

Sem prejuízo de eventual responsabilização nas esferas civil e penal, o descumprimento das disposições deste Termo de Colaboração, do Plano de Trabalho ou da legislação aplicável ensejará a aplicação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta cláusula, respeitado o contraditório e ampla defesa da OSC parceira.

14.1. As sanções aplicáveis são:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e contratos com órgãos e entidades de Itaquaquecetuba até 2 (dois) anos;

14.1.3. Declaração de inidoneidade para participar em Chamamento Público ou celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item 14.1.2.

14.2. Caberá ao gestor da parceria e à Comissão de Monitoramento e Avaliação a instauração do procedimento administrativo de aplicação de sanção, garantida prévia defesa da OSC parceira no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

14.2.1. O Departamento de Prestação de Contas poderá sugerir, ao gestor da parceria e à Comissão de Monitoramento e Avaliação, a instauração do procedimento administrativo de aplicação de sanção, desde que constatada irregularidade na prestação de contas parcial ou final da OSC parceira.

14.2.2. Esgotado o prazo de defesa, com ou sem manifestação da OSC parceira, os autos serão encaminhados pelo gestor da parceria à Comissão de Monitoramento e Avaliação, com proposta de aplicação de uma das sanções descritas no item 14.1.

14.2.3. Após a decisão da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a OSC parceira será intimada e terá acesso aos autos para conhecimento de seu inteiro teor.

14.2.3.1. A OSC parceira poderá apresentar recurso da decisão do item 14.2.3. em até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

14.2.4. A decisão da Comissão de Monitoramento e Avaliação, independentemente de recurso apresentado pela OSC parceira, será encaminhada ao(à) Secretário(a) da SME para avaliação final ou aplicação da sanção administrativa prevista pela competente Comissão.

14.2.5. A sanção deverá ser registrada no Portal de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

14.2.6. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados da apresentação da prestação de contas ensejadora da sanção, a aplicação da penalidade desta cláusula.

14.2.6.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da sanção.

14.3. A infração cometida pela OSC parceira, quando analisada no procedimento administrativo de aplicação de sanção, deverá ser graduada conforme as seguintes categorias:

14.3.1. Leve;

14.3.2. Média;

14.3.3. Grave;

14.3.4. Gravíssima.

14.4. A infração será considerada leve quando a conduta praticada ou omissa da OSC parceira for contrária ao Termo de Colaboração, Plano de Trabalho ou legislação aplicável e com potencial de dano sem impacto direto no objeto da parceria.

14.4.1. A infração, se considerada leve, somente ensejará a aplicação de advertência se for cumulada com outras 3 (três) de mesma natureza ou se sua prática for reiterada, em prestação de contas parciais anteriores, por no mínimo 3 (três) vezes no mesmo exercício.

14.4.2. Infrações leves não têm o condão de levar à aplicação das sanções dos itens 14.1.2. e 14.1.3., a não ser que sejam cumuladas com infrações graves ou gravíssimas.

14.5. A infração será considerada média se a conduta ou omissão praticada pela OSC parceira for contrária ao Termo de Colaboração, Plano de Trabalho ou legislação aplicável e com potencial de dano razoável e direto ao objeto da parceria.

14.5.1. A infração, se considerada média, ensejará a aplicação de advertência por escrito e que será registrada conjuntamente ao prontuário da associação, além de recomendação de adoção de medidas corretivas.

14.5.2. A reincidência na mesma infração em 3 (três) prestações de contas parciais do mesmo exercício será considerada infração grave.

14.6. O recebimento de 4 (quatro) advertências pela OSC parceira será considerado infração gravíssima, pela prática reiterada e consciente de atos ilegais atinentes a este Termo de Colaboração.

14.7. A infração será considerada grave se o ato ou omissão da OSC parceira for contrário ao Termo de Colaboração, Plano de Trabalho ou legislação aplicável e gere prejuízo ao erário municipal ou dano significativo à execução do objeto desta parceria.

14.7.1. A infração grave poderá ensejar a rescisão unilateral deste Termo de Colaboração e aplicação de qualquer uma das sanções previstas no item 14.1., cumulativamente.

14.7.1.1. A aplicação de sanções não impede a determinação de adoção de medidas necessárias de correção e/ou reparação de eventuais danos.

14.8. A infração será considerada gravíssima quando for constatado que ato ou omissão da OSC parceira tenha efetivamente causado dano à unidade escolar, à integridade física dos estudantes e frequentadores ou tenha causado prejuízo significativo ao erário público.

14.8.1. A infração gravíssima ensejará a rescisão unilateral do contrato, o dever de ressarcir integralmente eventuais danos e a aplicação de uma das sanções previstas nos itens 14.1.2. e 14.1.3.

14.9. Na aplicação da penalidade, a Administração Pública deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, a finalidade da sanção e o dano causado à Municipalidade, unidade escolar, estudantes, frequentadores e terceiros.

14.10. O procedimento administrativo de aplicação deverá conter os seguintes requisitos:

14.10.1. Caracterização da infração imputada à OSC parceira;

14.10.2. Proposta de sanção potencialmente aplicável;

14.10.3. Motivos que justificam a aplicação da sanção proposta.

14.11. Após a manifestação do gestor da parceria ou da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a OSC parceira terá 10 (dez) dias úteis para apresentar justificativa ou demonstrar a regularização da falha relacionada à infração.

14.12. Após as manifestações das partes, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá, se julgar necessárias, requerer diligências e assessoramento técnico de demais agentes públicos, a fim de elucidar a matéria e os fatos presentes no processo.

14.13. As notificações e intimações de que trata esta cláusula serão encaminhadas à OSC parceira preferencialmente via correspondência eletrônica, pelo e-mail oficial da instituição, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando a ciência da associação para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todas as reuniões entre as partes serão realizadas por representantes credenciados e serão registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15.1. Acordos verbais ou não registrados não terão caráter vinculante e não produzirão efeitos.

15.2. As comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e remetidas:

15.2.1. Por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção e formalizada por meio dos e-mails oficiais das partes;

15.2.2. Por protocolo no Setor de Protocolo da SME, devidamente registrado e com comprovante de protocolo.

15.3. Qualquer das partes poderá modificar seu endereço postal e eletrônico, mediante comunicação expressa à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTAGEM DE PRAZOS

Em todas as contagens de prazos deste Termo de Colaboração, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

16.1. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da SME, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento não houver expediente.

16.2. O decurso dos prazos previstos neste Termo de Colaboração para providências da SME, sem a tempestiva manifestação da Administração Pública, não equivale à anuência ou aprovação tácita do pleito ou manifestação da OSC parceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Estadual da Comarca de Itaquaquecetuba/SP.

Itaquaquecetuba, ____de ____, de 20__.

Prof.^a Maria Cristina Perpetuo dos Santos Soares

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Presidente: _____

Organização da Sociedade Civil – OSC

Gestor (a) da Parceria: _____

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

RG. n.º _____

RG. n.º _____